

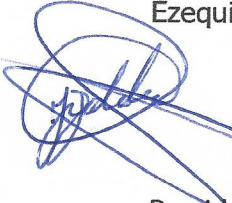


RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES, CONFORME  
A LEI MUNICIPAL Nº 545/2020.**

A **Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN**, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 42, II, e art. 46 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 237 e 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, e



**CONSIDERANDO** que a Lei nº 545/2020 fixou o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/RN da Legislatura 2021/2024, para vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 estava sendo aplicado os valores referentes a Legislatura anterior, como forma de respeito aos princípios administrativos, especialmente o da boa-fé, em virtude da instauração do processo nº 003283/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/RN, que continha medida cautelar;

**CONSIDERANDO** que no mês de março de 2022 foi publicado o ACÓRDÃO Nº 31/2022 – TC, em que a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/RN julgou PELO DEFERIMENTO da medida cautelar sugerida pela representante, apenas em relação ao Poder Executivo Municipal; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que não há decisão ou quaisquer medidas administrativas ou judiciais que suspendam o pagamento do subsídio previsto na Lei nº 545/2020 e em respeito ao princípio da legalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir do mês de abril de 2022, fica autorizado o pagamento do subsídio previsto na Lei nº 545/2020, em respeito ao princípio da legalidade.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

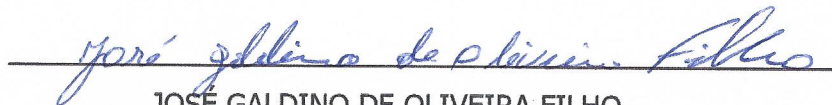
---

**Art. 2º** Autoriza o pagamento das diferenças de subsídios referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2022.

**Art. 3º** Os valores retroativos que trata o artigo anterior serão pagos, integralmente, em rubrica específica destinada a diferença de subsídios.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 19 de abril de 2022



JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN